

Covid-19

A Mudum – Companhia de Seguros S.A. tem acompanhado de perto os desenvolvimentos da pandemia provocada pelo novo Coronavírus / Covid-19 e implementado todas as medidas de prevenção recomendadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A Mudum – Companhia de Seguros S.A. está empenhada em continuar a responder às solicitações com a mesma eficácia e eficiência de sempre, tendo adotado um conjunto de medidas que lhe permitem garantir a qualidade de serviço e salvaguardar a saúde e o bem-estar dos seus clientes, colaboradores e parceiros.

Medidas para proteger os clientes e os colaboradores

Na Mudum – Companhia de Seguros S.A. cumprimos as normas de segurança. As instalações e equipamentos são regularmente higienizados e desinfetados.

No entanto, numa lógica de minimização do risco de contágio e do incremento da proteção da saúde dos nossos clientes e colaboradores, implementámos o regime de teletrabalho integral, no âmbito do qual garantimos todos os serviços usualmente assegurados nas nossas instalações.

Os nossos mediadores, e os restantes parceiros de negócio, estão igualmente a adotar, em coordenação com a Mudum – Companhia de Seguros S.A., medidas para garantir o mesmo nível de serviço e de proteção dos seus profissionais e dos nossos clientes.

Medidas no âmbito da Responsabilidade Social

A Mudum – Companhia de Seguros S.A. adotou, em articulação com o NOVO BANCO, um conjunto de medidas para responder às necessidades dos clientes que contrataram apólices de seguros junto deste mediador, nos seguintes termos:

- **Seguros de Saúde** - assegurar cobertura para as consultas, tratamentos e exames realizados no âmbito da COVID-19, em estreito respeito e articulação com as regras

Covid-19

emanadas da Direção-Geral da Saúde, não aplicando, excecionalmente, a exclusão contratual de epidemias.

Produção de informação regular, em articulação com o NOVO BANCO, no sentido de manter os clientes informados sobre as características dos seguros que possuem com a Companhia e que podem responder a necessidades emergentes neste período, destacando-se:

- **Seguros de Proteção Salário** - nos casos de baixa por doença, assegurar o pagamento do diferencial entre o salário e o valor a receber da Segurança Social;
- **Seguros de Proteção ao Crédito** - assegurar o pagamento das prestações de crédito, nos casos de baixa por doença.

Foram igualmente anunciados ajustes aos serviços prestados, sempre que se justifique no sentido de garantir a manutenção do mesmo, destacando-se:

- **Envio de médico ao domicílio** – Em linha com estas medidas de contenção, a prestação do serviço de médico ao domicílio, associado ao Seguro de Saúde, será, preferencialmente substituída por vídeo-consulta, mantendo-se também disponível o serviço de aconselhamento médico telefónico.

Medidas de prevenção

A DGS disponibiliza informação sobre a pandemia e as medidas de prevenção recomendadas para toda a sociedade. [Siga as orientações.](#)

Recomendações para contacto

Considerando o regime de teletrabalho implementado para todos os colaboradores da Companhia, utilize os meios de contacto à distância, que se mantêm plenamente operacionais e se encontram listados na secção [Contactos](#) do nosso site.

Privilegie também os meios de contacto à distância na relação com os nossos mediadores e parceiros.

Covid-19

Consulte as informações de contacto nos respetivos sites.

Siga as recomendações das autoridades. Proteja-se e proteja aqueles que o rodeiam.

Regime excecional e temporário aos contratos de seguros

Tendo em consideração a atual situação de calamidade pública provocada pela pandemia da doença COVID-19, o decreto-lei nº20-F/2020 (consulte [aqui](#)) veio estabelecer um regime excecional e temporário, relativo ao pagamento do prémio de seguro.

Durante o período de vigência do presente decreto-lei, o disposto nos artigos 59.º e 61.º do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua redação atual, tem natureza de imperatividade relativa, podendo ser convencionado entre o segurador e o tomador do seguro um regime mais favorável ao tomador do seguro.

Na ausência de acordo, em caso de falta de pagamento do prémio ou fração na data do respetivo vencimento, **em seguro obrigatório, nomeadamente seguro Auto, seguro Casa para habitações em propriedade horizontal e cujo bem seguro inclua o Edifício, Seguro de Acidentes de Trabalho e Multirriscos Negócios**, o contrato é automaticamente prorrogado por um período de 60 dias a contar da data do vencimento do prémio ou da fração devida.

A cessação do contrato de seguro por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fração deste, até ao final do período de 60 dias **não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio** correspondente ao período em que o contrato haja vigorado.

Para consultar as FAQ'S clique [aqui](#).